

Plano de Recuperação

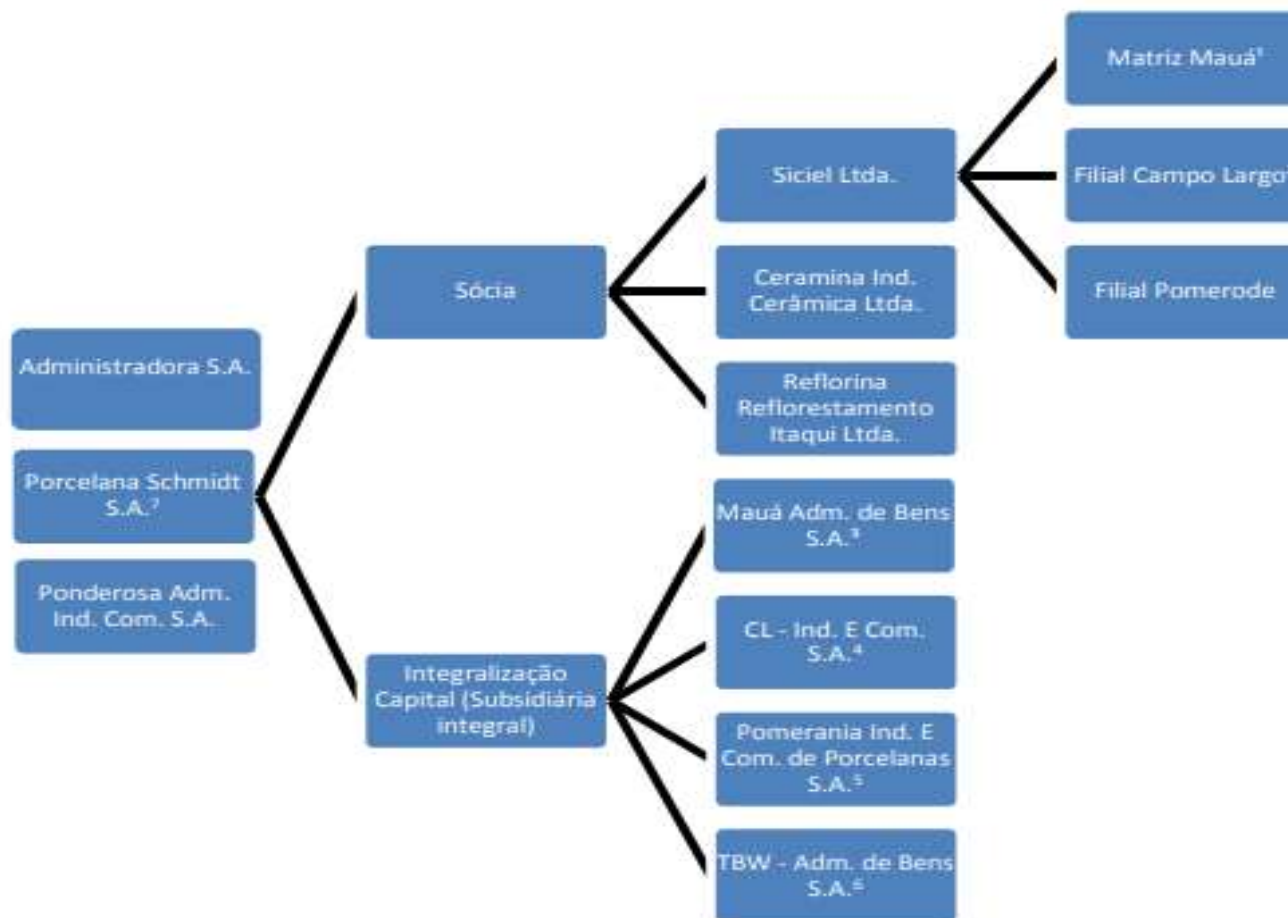


28/10/2021



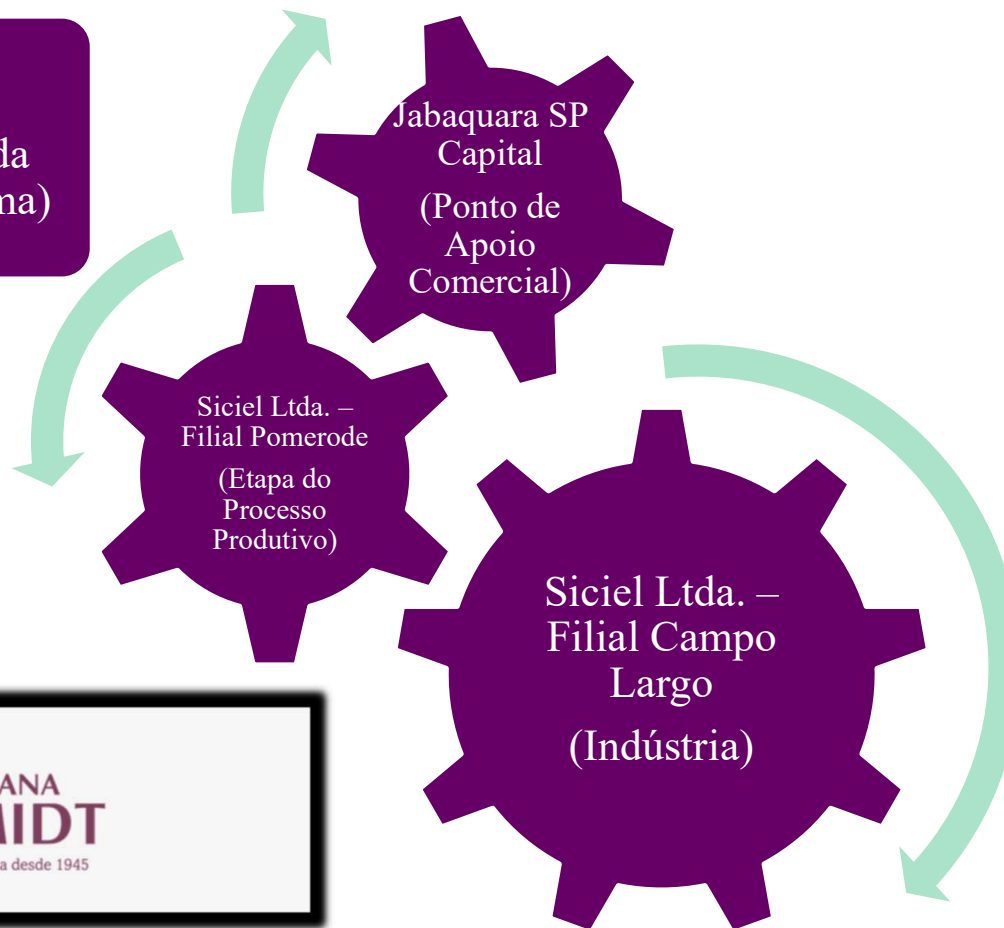
Governança Corporativa Empresas Schmidt

Grupo Schmidt

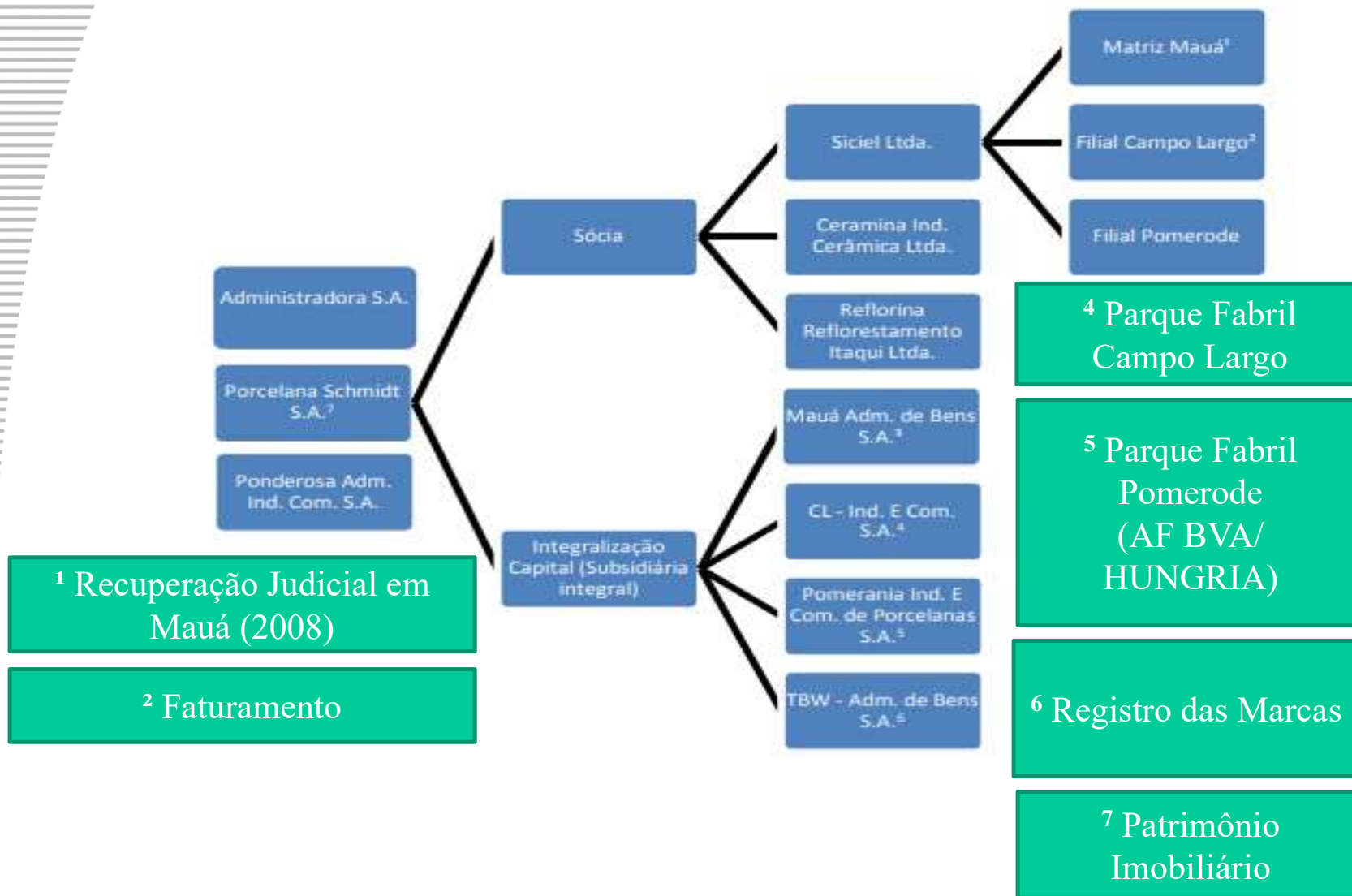


Grupo Schmidt OPERAÇÃO

- Cerâmica Indústria Cerâmica Ltda (Matéria Prima)
 - Suzano



Grupo Schmidt CONSOLIDAÇÃO

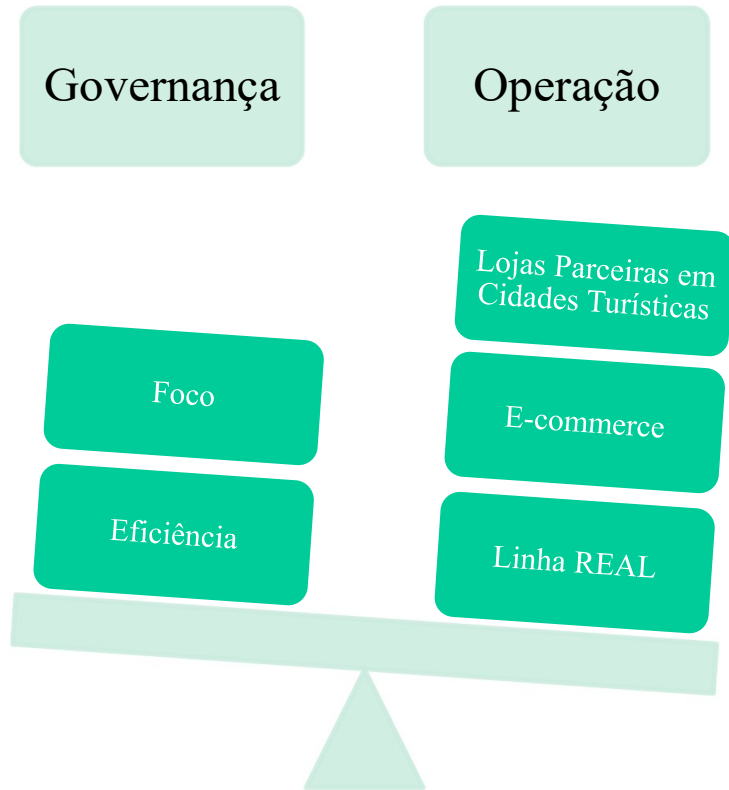


Rol de Credores Sujeitos ao Plano

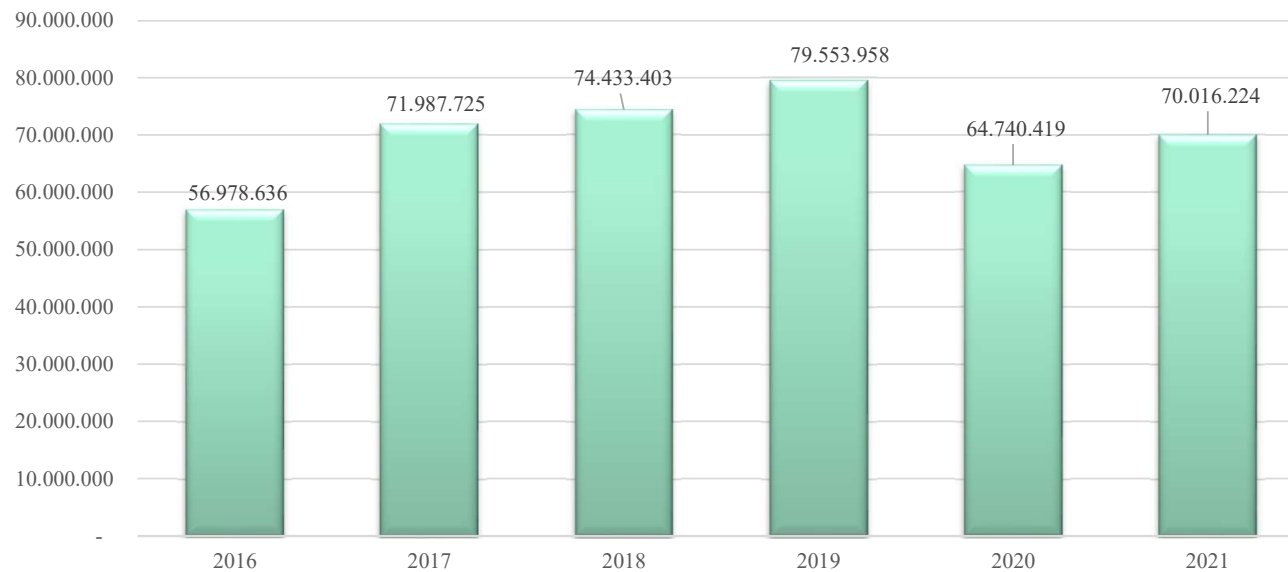
I – Trabalhistas	1.090	R\$ 16.753.123,94
II – Garantia Real	1	R\$ 1.492.453,02
III – Quirografários	228	R\$ 53.127.696,29
IV – MP e EPP	80	R\$ 1.074.844,89
Total	1.415	R\$ 72.448.118,14



Plano de Recuperação

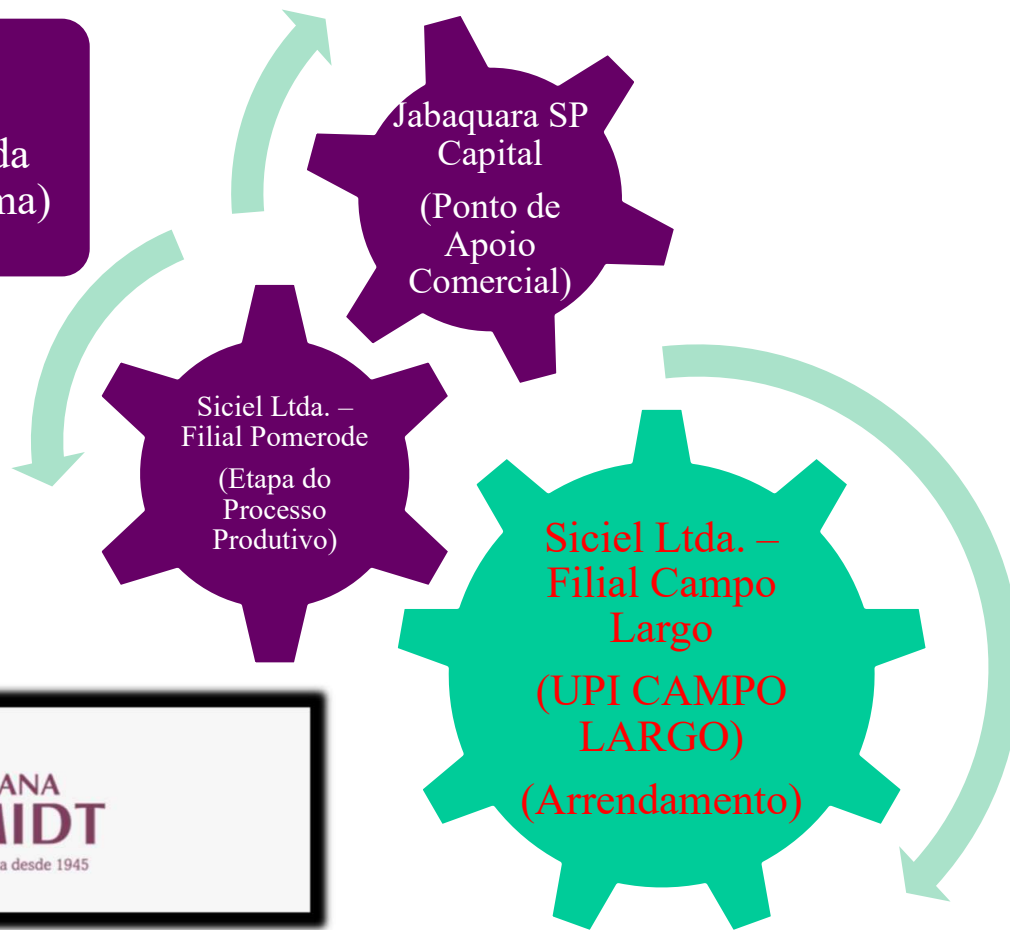


FATURAMENTO ANUAL

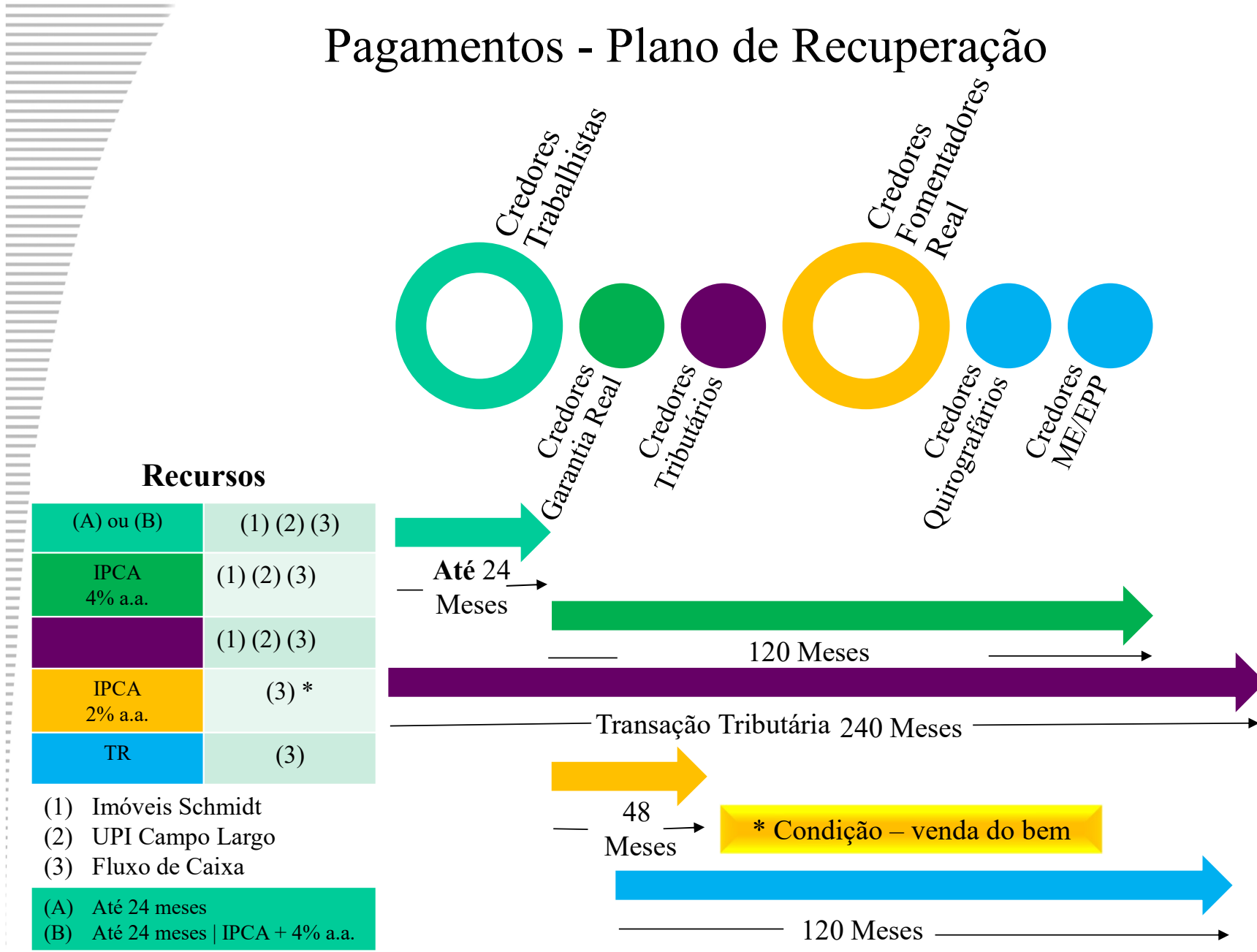


Grupo Schmidt OPERAÇÃO

- Cerâmica Indústria Cerâmica Ltda (Matéria Prima)
 - Suzano



Pagamentos - Plano de Recuperação



Reestruturação Patrimonial com foco na Atividade Empresarial e no Pagamento dos Credores

3.2. O presente **Plano**, buscando uma solução eficiente para equalizar os **Créditos Sujeitos ao Plano** e, ao mesmo tempo, permitir o adimplemento dos **Créditos Não Sujeitos ao Plano**, prevê, em suma:



Reestruturação Patrimonial com foco na Atividade Empresarial e no Pagamento dos Credores

- (i) A alienação de ativos, com ênfase aos **IMÓVEIS SCHMIDT**, mas não se limitando a esses;
- (ii) a organização e constituição para fins de **alienação, condicionada ao arrendamento, de Unidade Produtiva Isolada – UPI CAMPO LARGO**, nos termos abaixo disciplinados, cujo produto da alienação será revertido ao pagamento dos **Créditos Sujeitos ou Não ao Plano**;
- (iii) a (re)organização das atividades empresariais do **GRUPO SCHMIDT** por meio dos ativos que não comporão a referida **UPI**, mediante a estrutura de governança denominada **SCHMIDT**, na forma disciplinada neste Plano;
- (iv) o **Direito de Licenciamento Não Oneroso da MARCA SCHMIDT**, a ser alienada como ativo da **UPI CAMPO LARGO**, em favor do **GRUPO SCHMIDT**, **pelo mesmo prazo do arrendamento**, de modo a permitir tempo hábil ao fortalecimento de marca a ser explorada pelo **GRUPO SCHMIDT**, a marca **REAL**, já pertencente ao portfólio do **GRUPO SCHMIDT**.



Reestruturação Patrimonial com foco na Atividade Empresarial e no Pagamento dos Credores **IMÓVEIS SCHMIDT**

4.2. Os imóveis constantes do **Anexo V**, doravante denominados **IMÓVEIS SCHMIDT**, poderão ser deslocados para fins de alienação visando o pagamento dos **Credores Sujeitos ou Não ao Plano**, mediante planejamento estratégico do **GRUPO SCHMIDT** e a devida **Autorização Judicial**.

4.3 Na hipótese de integração de bem imóvel ao patrimônio do **GRUPO SCHMIDT**, por qualquer meio de fato ou de direito, observar-se-á, para fins de alienação do bem, mediante a devida **Autorização Judicial**, os procedimentos previstos nessa seção.

FOMENTADORES REAIS*



Reestruturação Patrimonial com foco na Atividade Empresarial e no Pagamento dos Credores **IMÓVEIS SCHMIDT**

4.5. As condições de preço e forma de pagamento serão devidamente previstas, inicialmente, no **Edital de Leilão** a ser futura e oportunamente elaborado, restando fixado, desde logo, que, em caso de parcelamento do lance de arrematação, o **Adquirente** deverá efetuar o pagamento de uma **entrada equivalente a 60% (sessenta por cento) e o remanescente em até 60 (sessenta) parcelas**, corrigidas mensalmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).



Reestruturação Patrimonial com foco na Atividade Empresarial e no Pagamento dos Credores **UPI CAMPO LARGO**

4.9. Prazo de constituição da UPI: O GRUPO SCHMIDT organizará a **UPI CAMPO LARGO** em até **6 (seis) meses**, a contar da **aprovação deste Plano** pelos credores, a fim de que, quando da **Homologação do Plano** pelo **Juízo Recuperacional**, todos os atos societários pertinentes já estejam perfectibilizados, permitindo, assim, a condução e a autorização da sua venda pelo **Juízo Recuperacional**.



Reestruturação Patrimonial com foco na Atividade Empresarial e no Pagamento dos Credores **UPI CAMPO LARGO**

- ✓ O inventário com os bens corpóreos e incorpóreos integrantes do ativo imobilizado, inclusive o portfólio da **MARCA SCHMIDT**, em seu valor a mercado;
- ✓ Os contratos e obrigações que integrarão a **UPI CAMPO LARGO**;
- ✓ O **contrato de licenciamento não oneroso da MARCA SCHMIDT** em favor do **GRUPO SCHMIDT**, pelo prazo de 05 (cinco) anos, renováveis por mais 05 (cinco) anos;
- ✓ O contrato de **arrendamento da UPI CAMPO LARGO** entre o adquirente e a **SCHMIDT**, pelo prazo de 05 (cinco) anos, renováveis por mais 05 (cinco) anos;
- ✓ O contrato de transferência de tecnologia e de confidencialidade pertinente ao segredo de empresa envolvendo o processo produtivo dos produtos da **MARCA SCHMIDT**.
- ✓ A vinculação do bem imóvel onde está instalado o Parque Fabril da **UPI CAMPO LARGO** como ativo
- ✓ A avaliação **UPI CAMPO LARGO**, considerando todos os atributos e obrigações mencionados.



Reestruturação Patrimonial com foco na Atividade Empresarial e no Pagamento dos Credores **BENS IMÓVEIS**

4.8. Os imóveis constantes do **Anexo V**, doravante denominados **IMÓVEIS SCHMIDT**, poderão ser deslocados para fins de alienação visando o pagamento dos **Credores Sujeitos ao Plano**, mediante planejamento estratégico do **GRUPO SCHMIDT** e a devida **Autorização Judicial**.

4.9. A alienação dos ativos se dará na modalidade inicial de **Leilão por Lances Oraís** (art. 142, I, da LRF), de acordo com as especificações contidas neste capítulo.



Reestruturação Patrimonial com foco na Atividade Empresarial e no Pagamento dos Credores **UPI CAMPO LARGO**

4.13. A alienação da **UPI CAMPO LARGO** será efetuada de acordo com o disposto no artigo 142 da LRF, e expressamente ilustrado na seção “**Procedimento Complementar de Alienação da Unidade Produtiva Isolada – UPI CAMPO LARGO**”.

4.15. Inicialmente, todos os ativos do **GRUPO SCHMIDT** serão ofertados na modalidade de **Leilão, que poderá ser realizado presencialmente, eletronicamente ou de forma híbrida**, de acordo com o disposto no art. 142, I da LRF, cujas regras serão previstas em edital específico para tal finalidade.



Reestruturação Patrimonial com foco na Atividade Empresarial e no Pagamento dos Credores

4.16. Após ocorridas **04 (quatro) praças do Leilão** sem que os ativos tenham sido arrematados, poderá o **GRUPO SCHMIDT** optar pela oferta mediante procedimento de **Proposta Fechada**, o qual observará as regras previstas em edital específico para tal finalidade.



Créditos Trabalhistas

6.2. Os Créditos Trabalhistas serão pagos a cada **Credor** dessa **Classe**, mediante a obtenção de fundos com o fluxo de caixa da empresa, ou com a obtenção de recursos por intermédio da alienação dos **IMÓVEIS SCHMIDT**, ou da **UPI CAMPO LARGO**, valores que, em conjunto formarão os **Recursos de Distribuição ao Pagamento dos Créditos Trabalhistas**.

6.3. Os Credores Trabalhistas poderão eleger a forma de pagamento de seus **Créditos Trabalhistas**, de acordo com uma das seguintes **Opções de Pagamento**, e desde que observado o procedimento para **Eleição da Opção de Pagamento** descrito nesta seção:



Créditos Trabalhistas

6.3.1. Opção A de Pagamento. Os Credores Trabalhistas que validamente elegerem a presente opção terão o direito de receber em dinheiro (moeda corrente nacional), proveniente dos Recursos de Distribuição ao Pagamento dos Créditos Trabalhistas (“Opção A de Pagamento”).

(i) **Montante.** Os Créditos Trabalhistas dos Credores Trabalhistas que exercerem a Opção A de Pagamento serão pagos integralmente, no montante do valor nominal previsto na Lista de Credores;

(ii) **Prazo.** Carência de 24 (vinte e quatro) meses para o pagamento, a contar da Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia-Geral de Credores;



Créditos Trabalhistas

6.3.2. Opção B de Pagamento. Os Credores Trabalhistas que validamente elegerem a presente opção terão o direito de receber **Títulos de Pagamento** a serem emitidos pelo **GRUPO SCHMIDT**, que conferirão ao respectivo **Credor Trabalhista** o direito de recebimento em dinheiro (moeda corrente nacional), proveniente dos **Recursos de Distribuição ao Pagamento dos Créditos Trabalhistas** (“Opção B de Pagamento”).

- (i) **Montante.** Os **Créditos Trabalhistas** dos **Credores Trabalhistas** que exercerem a **Opção B de Pagamento** serão pagos integralmente, no montante do valor nominal previsto na **Lista de Credores**;
- (ii) **Prazo.** Carência de **24 (vinte e quatro) meses para o pagamento**, a contar da **Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial** aprovado em **Assembleia-Geral de Credores**;
- (iii) **Opção.** **Opção de Conversão do crédito recebido por meio do Título de Pagamento em participação societária na UPI CAMPO LARGO**, condicionada à hipótese da ocorrência de alienação por meio de **Proposta Fechada**;
- (iv) **Juros e Correção.** **Incidência do IPCA e juros de 4% (quatro por cento) ao ano**, sobre respectivo **Crédito Trabalhista** que eleger a **Opção B de Pagamento**, deduzidos eventuais adiantamentos de pagamentos, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, a contar da **Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial** aprovado em **Assembleia-Geral de Credores**, com pagamento dos juros a cada 12 (doze) meses, até o efetivo pagamento do montante integral devido pelo título;
- (v) **Quitação.** A implementação do pagamento previsto na **Opção B de Pagamento** implica, necessariamente, na mais ampla geral e irrestrita **quitação do Crédito Trabalhista** em questão.



Créditos Trabalhistas

6.3.7. Para fins de pagamento dos credores que venham a receber seus créditos por meio da **Opção B de Pagamento**, serão emitidas **Debêntures Conversíveis em Ações**, na forma da Lei 6.404/76, observadas as condições dispostas na presente seção.

6.3.8. Na hipótese da ocorrência de alienação da **UPI CAMPO LARGO** por meio de Proposta Fechada, **os Credores Trabalhistas que optaram pela Opção B de Pagamento e pelo exercício da opção de conversão do crédito recebido por meio do Título de Pagamento em participação societária**, deverão comunicar essa opção às Recuperandas em até 10 (dez) dias corridos, a contar do **Edital de Alienação** por meio de **Proposta Fechada**.



Créditos Trabalhistas

6.3.8.2. Os Credores Trabalhistas que optarem pelo exercício da opção de conversão do crédito recebido por meio do Título de Pagamento em participação societária na **UPI CAMPO LARGO** se sujeitam ao **direito do arrematante em adquirir suas ações com o pagamento de um ágio de 15% (quinze por cento) sobre o valor de negociação**, cujo direito potestativo deverá ser declarado juntamente com a Proposta para aquisição da **UPI CAMPO LARGO**;

6.3.8.3. O valor de negociação referência para o ágio corresponderá ao montante da proposta de aquisição da **UPI CAMPO LARGO**, dividido pelo número de ações da sociedade veículo da **UPI CAMPO LARGO**, de forma que o crédito dos Credores Trabalhistas convertidos em ação se sujeitará ao direito potestativo de aquisição do arrematante pelo seu valor de conversão, acrescido de **15% (quinze por cento) de ágio**.



Créditos Trabalhistas

6.4. O GRUPO SCHMIDT poderá utilizar o valor obtido pela alienação dos **IMÓVEIS SCHMIDT**, ou da **UPI CAMPO LARGO**, que formam em conjunto os Recursos de Distribuição ao Pagamento dos Créditos Trabalhistas, para, a qualquer tempo, antecipar o pagamento dos Créditos Trabalhistas titulares das opções A e B de Pagamento, indistintamente, observando-se proporcionalidade de adimplemento entre esses credores.



Créditos Garantia Real

7.2. Os Créditos com Garantia Real serão pagos a cada Credor desta Classe, mediante a obtenção de fundos com o fluxo de caixa da empresa ou com a obtenção de recursos por intermédio da alienação dos **IMÓVEIS SCHMIDT** ou da **UPI CAMPO LARGO**, observando, neste caso, as condições e alternativas de pagamento dispostas nessa seção.

i. Montante. Pagamento em dinheiro (moeda corrente nacional) do valor nominal previsto na **Lista de Credores**;

ii. Prazo. Carência de **24 (vinte e quatro) meses para o início dos pagamentos**, iniciando-se sua contagem quando da **Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial** aprovado em **Assembleia-Geral de Credores**;

iii. Condições de pagamento. Pagamento de uma **entrada e 120 (cento e vinte) parcelas mensais para pagamento**, constituído por:

a) Uma parcela inicial de R\$ 1.108.800,00 (um milhão, cento e oito mil e oitocentos reais), condicionada à cláusula 7.3;

b) O saldo remanescente, após o pagamento da referida entrada, será pago mediante 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas de igual valor, **corrigindo-se pelo IPCA, com incidência de juros de 4% (quatro por cento) ao ano**, a contar do pagamento da parcela inicial.



Créditos Quirografários

8.2. Os **Créditos Quirografários** serão pagos a cada **Credor** desta **Classe**, mediante a obtenção de fundos com o fluxo de caixa da empresa ou com a obtenção de saldo remanescente da alienação dos **IMÓVEIS SCHMIDT** ou da **UPI CAMPO LARGO**, observando, neste caso, a condição disposta na seção **REESTRUTURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS**, e obedecendo-se as seguintes condições:

- i. Montante.** Pagamento em dinheiro (moeda corrente nacional), com deságio de 80% (oitenta por cento), aplicando-se ao valor nominal previsto na **Lista de Credores**;
- ii. Prazo.** Carência de 60 (sessenta) meses para o início dos pagamentos, iniciando-se sua contagem quando da **Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial** aprovado em **Assembleia-Geral de Credores**;
- iii. Condições de Pagamento.** Prazo de 120 (cento e vinte) meses para pagamento em parcelas mensais e sucessivas de igual valor, corrigindo-se o saldo devedor pela **TR (Taxa Referencial)**, iniciando-se o pagamento após o término do prazo de carência.



Créditos ME e EPP

9.2. Os **Créditos de ME e EPP** serão pagos a cada **Credor** desta **Classe**, mediante a obtenção de fundos com o fluxo de caixa da empresa ou com a obtenção de saldo remanescente da alienação dos **IMÓVEIS SCHMIDT** ou da **UPI CAMPO LARGO**, observando, neste caso, a condição disposta na seção **REESTRUTURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS**, e obedecendo-se as seguintes condições:

- i. Montante.** Pagamento em dinheiro (moeda corrente nacional), com deságio de 80% (oitenta por cento), aplicando-se ao valor nominal previsto na **Lista de Credores**;
- ii. Prazo.** Carência de 60 (sessenta) meses para o início dos pagamentos, iniciando-se sua contagem quando da **Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial** aprovado em **Assembleia-Geral de Credores**;
- iii. Condições de Pagamento.** Prazo de 120 (cento e vinte) meses para pagamento em parcelas mensais e sucessivas de igual valor, corrigindo-se o saldo devedor pela **TR (Taxa Referencial)**, iniciando-se o pagamento após o término do prazo de carência.



Créditos Fomentadores Reais

11.1. Aos **Credores Fomentadores Reais** de bens imóveis do **GRUPO SCHMIDT**, cujos negócios jurídicos tenham ocorrido anteriormente ao ajuizamento do pedido de **Recuperação Judicial**, poderão, por mera liberalidade, renunciar ao direito real sobre os referidos imóveis e ações judiciais que tenham por objeto a discussão sobre o direito de propriedade e ou de posse dos imóveis outrora negociados com o **GRUPO SCHMIDT**, concordando expressamente com a alienação dos bens mediante o processo de **Recuperação Judicial**, nada mais podendo reclamar, a que título for.



Créditos Fomentadores Reais

11.3. Aos **Credores Fomentadores Reais** que venham a aderir voluntariamente ao presente **Plano**, renunciando expressamente às discussões sobre eventual direito de propriedade (ou posse) sobre os bens outrora negociados com o **GRUPO SCHMIDT**, obedecendo-se as seguintes condições:

- i. Montante.** Pagamento em dinheiro (moeda corrente nacional), do valor nominal já constante na Lista de Credores ou incluído por decisão judicial;
- ii. Prazo.** Carência de 24 (vinte e quatro) meses para o início dos pagamentos, iniciando-se sua contagem quanto da Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia-Geral de Credores;
- iii. Condições de Pagamento.** Prazo de 48 (quarenta e oito) meses para pagamento em parcelas mensais e sucessivas de igual valor, corrigindo-se o saldo devedor pelo IPCA, e incidência de juros de 2% ao ano, iniciando-se o pagamento após o término do prazo de carência.



Fomentadores de Crédito

10.1. Aos **Credores**, denominados de **Credores Fomentadores de Crédito**, que concederem nova linha de crédito ao **GRUPO SCHMIDT**, após a **Recuperação Judicial**, e, portanto, Extraconcursais, até 5% (cinco por cento) do novo Crédito servirá para amortização do Crédito Sujeito ao Plano, de titularidade do respectivo Credor Sujeito ao Plano.

10.3. Aos **Credores Fomentadores de Crédito** também não se aplicará o deságio previsto pelo Plano, caso as novas negociações suplantem o montante que receberiam pelo efetivo cumprimento do Plano.

10.4. Quanto aos demais credores que sejam clientes/distribuidores/representantes, e, também, compradores de produtos do **GRUPO SCHMIDT**, poderão receber até 15% (quinze por cento) de bonificação em produtos ou descontos em novas operações para abater de **Créditos Sujeitos ao Plano**, visando, com isso, fomentar as vendas e maximizar o faturamento do **GRUPO SCHMIDT**.



Créditos Tributários

12.4. Ainda que os Créditos Tributários não estejam submetidos ao efeito do Plano, o pagamento dos Credores Sujeitos ou Não ao Plano com o produto da alienação dos IMÓVEIS SCHMIDT ou da UPI CAMPO LARGO, caso venha a ser deferida a devida Autorização Judicial, deverá observar a ordem legal do art. 83 da LFR, de forma que o pagamento dos Credores subsequentes aos Créditos Tributários com o produto da alienação desses bens somente poderão ocorrer mediante a apresentação das respectivas Certidões Negativas ou Positivas com efeito Negativo, ao Juízo da Recuperação Judicial.

12.4.1. A não obtenção das **Certidões Negativas** ou **Positivas com efeito Negativo** não obsta a possibilidade de o **GRUPO SCHMIDT** realizar os pagamentos dos **Credores** subsequentes aos **Créditos Tributários**, nos termos da ordem legal do art. 83 da LFR, na hipótese desse pagamento ser realizado com o produto oriundo do fluxo de caixa da atividade operacional das empresas em recuperação judicial.



Consolidação Substancial

2.4. O Plano foi elaborado sob a premissa da **Consolidação Substancial** das empresas que compõem o **GRUPO SCHMIDT**, de modo que se reconhece a formatação do **Grupo Econômico** com atuação unitária no mercado, consoante permissivo legal do art. 69-L da LRF, introduzido no sistema legal por meio da Lei nº 14.112/2020.

2.4.1. As estratégias e demais medidas de soerguimento do **GRUPO SCHMIDT** integram o presente **Plano** de forma única e sistemática, de modo que todos os **Créditos Sujeitos ou Não ao Plano**, independentemente da vinculação às empresas que compõem o **GRUPO SCHMIDT**, serão pagos de acordo com o previsto neste **Plano**.

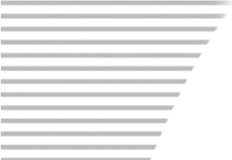
2.4.2. O disposto no *caput* é de conhecimento de todos os **Credores**, os quais manifestam ciência e concordância quanto à sobredita consolidação, sujeitando-se a todos os efeitos deste **Plano**.



Reposicionamento Estratégico

- Prorrogação do Dumping (Jan/2025);
- Projeção de manutenção de Câmbio em índices elevados;
- Projeção de indicadores econômicos com tendência de recuperação econômica;
- Projeção de retomada gradativa do setor de Bar, Hotel e Restaurantes;
- Fortalecimento dos atendimentos via Televendas e varejo online;





Para comemorar 75 anos a Porcelana Schmidt faz uma homenagem as 5 regiões brasileiras e a sua própria história

A coleção 2020 foi totalmente inspirada no Brasil e a nova programação visual para embalagens, etiquetas ilustrativas e material de ponto de venda, valorizou a história e a identidade visual, de uma empresa 100% brasileira.

Dentro desta história, apresentamos a Porcelana Real, uma segunda marca, contendo um linha mais tradicional e atemporal.



Pantanal



Brasilis



**Prato Bolo -
Eterna**



Jericó



Ônix Negro



Guaporé



Araucária



Mantiqueira



**Quartzo
Rosa**



CambuÍ



PORCELANA REAL

Teresa



Folhagem



Carmem



Mônica



Plano de Recuperação



Muito Obrigado!



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVZ8 54F9H 2UWBX RKTWK